

2.C-305.

Rec. 2927/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto por Luiz Manoel Luciano da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, indeferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que as afirmativas do atestado médico de 16 de fevereiro de 1938 só em parte são confirmadas pelo laudo médico da inspeção de saúde realizada em 11 de maio de 1938, que conclui parecer um caso de simulação, motivando o indeferimento do pedido;

CONSIDERANDO que, em cumprimento da diligência determinada por esta Câmara, a 10 de agosto de 1938, foi o associado submetido a nova inspeção de saúde, pelos mesmos médicos que funcionaram na anterior, de cujo laudo se verifica que de março a agosto do mesmo ano aumenta de 3 anos a idade do paciente, bem como a flagrante contradição entre os itens 9 e 21, bem como entre os 9 e 15;

CONSIDERANDO que, além disso, nos dois laudos chegam os peritos ao diagnóstico de tuberculose pulmonar, apesar de ser negativo o exame de escarro para o bacilo de Koch e os mesmos afirmam que o exame radiológico confirmou o diagnóstico, muito embora o item 15 do laudo não mencione tal exame, que, mesmo indicando lesões, não implicaria em afirmar sua etiologia, contradições essas que, indicando a imprecisão dos exames, não levam à conclusão de se tratar de invalidez;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Trabalho, adotando as razões do voto escrito do Sr. Conselheiro Rovisor, Dr. Irineu Malagueta, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e advertir a Junta Médica pelas irregularidades indicadas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939.

a) Edgard de Oliveira Lima Presidente em exercício

a) Costa Miranda Relator

Fui presente- a) Matércia Silveira Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 17 / 8 / 39